



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**LEI Nº 944/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO DE PAINEL.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, Prefeito do Município de PaineL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental situados no Município de PaineL, Estado de Santa Catarina fica assegurada a criação, organização e atuação de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas e sociais, na forma da presente lei.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental públicos obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino da rede privada poderão se valer da presente lei para também regulamentar os grêmios estudantis.

Art. 3º Os membros do grêmio estudantil, devem ser alunos matriculados na Unidade Escolar, sendo que os mesmos devem ter idade igual ou superior a 11 (onze) anos.

Art. 4º O grêmio estudantil deve ter por finalidade:

- a) defender os direitos dos alunos, incentivando a participação democrática de todos;
- b) promover a colaboração e o respeito entre os professores, alunos e funcionários;
- c) auxiliar a zelar pelo patrimônio da Escola;
- d) lutar pela democracia permanente no estabelecimento escolar;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

e) promover meios de divertimento aos alunos, incentivando a manutenção da cultura.

Art. 5º A criação do grêmio estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

- I - Da Secretaria Municipal de Educação; ou
- II - Do diretor da escola; ou
- III - Dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de cinquenta por cento (50%) dos alunos matriculados; ou
- IV - da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Nome do grêmio;
- II - Estatuto interno do grêmio;
- III - Comissão eleitoral;
- IV - Data da eleição.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 5º A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.

§ 6º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a:

- I - Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;
- II - Fiscalizar o cumprimento da presente lei;
- III - Municar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;
- IV - Conceder à instituição dotada de grêmio estudantil o Selo “Escola Democrática”, e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados deverão assegurar ao grêmio estudantil:

- I - espaço para sua instalação e de suas atividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

direito a voz e voto;

elaboração;

Art. 8º O grêmio estudantil será constituído por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes, conforme descrição abaixo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Imprensa;

Art. 9º O papel de cada integrante do grêmio estudantil é:

Grêmio;

relativos ao movimento financeiro;

oficial do grêmio;

- I - Compete ao Presidente:
 - a) representar o grêmio dentro da Escola e fora dela;
 - b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do
 - c) assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos
 - d) assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência
 - e) representar o grêmio no conselho escolar;
 - f) cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
 - g) desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

expedir convites;

Grêmio;

- II - Compete ao Vice-Presidente:
 - a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
 - b) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou
- III - Compete ao Secretário-Geral:
 - a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e
 - b) lavrar atas das reuniões de Diretoria;
 - c) redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do
 - d) manter em dia os arquivos da entidade.

IV - Compete ao 1º Secretário:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

a) auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

V - Compete ao Tesoureiro-Geral;

a) ter sob seu controle todos os bens do grêmio;
b) manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do grêmio;

c) assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

d) apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

VI - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

VII - Compete ao Diretor de Imprensa:

a) responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do grêmio com a comunidade;

b) manter os membros do grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

c) editar o órgão oficial de imprensa do grêmio;

d) escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 10. Os membros da Diretoria do grêmio estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 11. O mandato dos membros do grêmio estudantil será de 02 (dois) anos e considerado extinto antes do término nos casos de:

I - morte; ou

II - renúncia; ou

III - procedimento incompatível com a dignidade da função; ou

IV - mudança de unidade escolar.

§ 2º O membro do grêmio estudantil que ausentar-se por duas (2) reuniões consecutivas, sem justificativa prévia, será automaticamente solicitado à sua substituição.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Painel, SC, 26 de setembro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito.

Publicado na forma da Lei.

MAURO MELO VIEIRA
Advogado – PMP 0135